

PROJETO DE LEI Nº 2.057, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a liberação dos espaços públicos para eventos de qualquer natureza no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A liberação dos espaços públicos para eventos de qualquer natureza no Distrito Federal fica sujeita à comprovação de existência, em condições plenas de funcionamento, de posto de atendimento médico, com profissionais habilitados e ambulância, sob responsabilidade e às expensas dos organizadores.

Parágrafo único. Entende-se como evento, para efeito desta Lei, a realização de *shows*, espetáculos esportivos, culturais ou artísticos realizados em quaisquer locais, ao ar livre ou não.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998.